



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

19 de Junho de 2020 - ANO IX - CCCLXXV Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

19 DE JUNHO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXV



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACÊDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

Procurador Jurídico Municipal

FELLIPE NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS

Ouvidoria Pública Municipal

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Secretário Municipal da Casa Civil

MANOEL DANTAS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACÊDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

FRANCISCO ADELACIO COELHO DA CRUZ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 384/2020-GP

De 15 de junho de 2020.

DESIGNAR membros Titulares e Suplentes, representantes do Governo Municipal, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA** do Município de Milagres-Ceará, para o biênio 2020-2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal N° 1.031, de 10 de Março de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Em razão de vacância ficam designados os membros Titulares e Suplentes, representantes do Governo Municipal, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA** do Município de Milagres – Ceará, para o biênio 2020-2022.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUPLENTE: Cícera Pereira da Silva

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Tacyane Alves Braga

3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

SUPLENTE: José Weliton Leite Fernandes

4. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: José Wedes Honorato Rodrigues

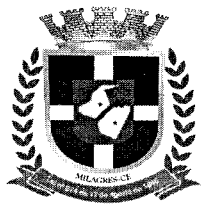
SUPLENTE: José Martins Pereira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE JUNHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 385/2020-GP

De 15 de junho de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA AMANDA DA SILVA SOUSA CPF N.º 065.834.813-24	ASSESSOR TÉCNICO HOSPITALAR	DAH - 4

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE JUNHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 386/2020-GP

De 18 de junho de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E:

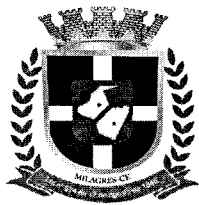
Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 01 de Junho de 2020, o servidor CÍCERO ROMEU DOS SANTOS SOUZA, CPF N.º 992.808.763-68, do cargo comissionado de COORDENADOR DE ANÁLISES E ESTATÍSTICAS, vinculado a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria n.º 261/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE JULHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 387/2020-GP

De 18 de junho de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

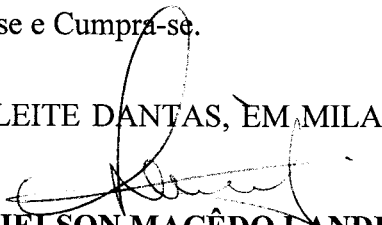
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
CÍCERO ROMEU DOS SANTOS SOUZA CPF N.º 992.808.763-68	DIRETOR NÍVEL 3 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN	DAS - 4

Art. 2º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 20,00% (vinte por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE JUNHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 388/2020-GP

De 18 de junho de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.258 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 e no Decreto N.º 019 DE 23 DE JULHO DE 2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
HELIJACKSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO CPF N.º 066.828.973-24	GERENTE DE APOIO NORMATIVO E TECNOLÓGICO	DAS – 9

Art. 2º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 57,5% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE JUNHO DE 2020.


HELISON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 389/2020-GP

De 15 de junho de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
NATHASSYA NAUANY SILVA PINHEIRO FEIJO CPF N.º 042.251.033-58	ASSESSOR TÉCNICO HOSPITALAR	DAH - 4

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE JUNHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA O
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Milagres – Ceará
Abril – 2020



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social



EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES
Lielson Macêdo Landim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Elisângela Crisostomo Landim

SECRETÁRIA ADJUNTA
Maria Anaíza Xavier

COORDENADORA DA PROTEÇÃO BÁSICA – PSB
Anasara Tavares Gonzaga de Moura

COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
Ciciliana Alves de Luna Rodrigues

COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Josefa Juliana Barbosa

COORDENADORA DO CRAS FRANCISCA DO SOCORRO
Aglaiane Patrício de Oliveira

COORDENADORA DO CRAS FRANCISCO COLEHO DA CRUZ
Luiz Vinícios Pereira Diniz

COORDENADORA DO CRAS PADRE CÍCERO
Maria Anniele Leite Bezerra

COORDENADORA DO CREAS AOLHIDA FRATERNA
Carina Esteffany Bezerra de Moraes



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social



FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO
Maria Elisângela Crisostomo Landim

CONSULTORIA TÉCNICA
ELABORAÇÃO REDAÇÃO E FORMATAÇÃO
Jarcia Alves de Lucena Silva
Assistente Social CRESS/CE Nº 4605

REVISÃO FINAL
Maria Elisângela Crisostomo Landim
Maria Anaíza Xavier
Jarcia Alves de Lucena Silva

CONTRIBUIÇÕES
Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. JUSTIFICATIVA	6
3. OBJETIVO GERAL.....	9
3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
3.2. META	10
4. ORÇAMENTO	10
5. PERÍODO DE EXECUÇÃO	11
6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	11
7. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS	12
7.1. ÓRGÃO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS.....	13
7.2. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB	16
7.3. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.....	16
7.4. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.....	18
7.5. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	18
7.6. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.....	20
7.7. BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	21
7.8. CADASTROÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF.....	22
7.9. CONSELHOS SETORIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS	23
7.9.1. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.....	23
8. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS	24
8.1. NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUAS.....	26
8.2. NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	27
8.3. BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE.....	28
9. ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	29
9.1. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MILAGRES – APM.....	29
9.3. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS – ACOLD	32
9.4. CLUBE DE MÃES FRANCISCA DO SOCORRO	33
9.5. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES – ACOM.....	34
9.6. SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – SOAF.....	35
10. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS.....	36
10.1. LOCAIS, DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	36
11. FORMA DE TRABALHO	36
12. CANAIS DE ATENDIMENTOS E PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS.....	37
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
14. REFERÊNCIAS.....	39



1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Municipal de Contingência 2020 tem como objetivo nortear ações que serão adotadas através do órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social com novos mecanismos para o atendimento a população garantindo desta forma a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS considerando o atual cenário mundial em decorrência da COVID-19.

As novas estratégias para o atendimentos à população milagrense atendem as orientações regulamentadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde – MS e Ministério da Cidadania – MC, expressos através de recomendações, decretos, portarias e demais legislações no âmbito do Governo do Estado do Ceará e do Governo Municipal de Milagres - Ceará.

Desta forma a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS de Milagres/CE apresenta o Plano Municipal de Contingência 2020 com novas estratégias e recomendações em consonância com as orientações da Secretariada Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no âmbito das ações socioassistenciais executadas através da Proteção Social Básica – PSB; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSE; Programa Criança Feliz – PCF; Benefícios Eventuais – BE e Cadastro Único/Programa Bolsa Família – PBF, as quais serão detalhadas nesse Plano, com vistas a promover ações de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para assegurar medidas de proteção, cuidado e segurança as unidades familiares e seus territórios, na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.



2. JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cidadania, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, e a Portaria do Ministério da Saúde N° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, busca garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a situação vivenciada no Estado do Ceará, o Governador por meio do Decreto Estadual N° 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e adotou diversas medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, com a suspensão dos serviços não essenciais, por 15 (quinze) dias. Após publicou o Decreto N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, seguindo no dia 30 de março de 2020 com o Decreto N.º 33.532, que prorrogou por mais 30 (trinta) dias até (20/04/2020), o prazo de suspensão previsto no Art. 3º, do Decreto N.º 33.510, de 16 de março de 2020.

Após as medida adotadas pelo Governo do Estado, e em consonância com as demais recomendações o Governo Municipal publicou o Decreto N° 12, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Municipal N° 15/2020, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Milagres/CE e intensifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus.

O Plano Municipal de Contingência do SUAS está articulado com o conjunto de normatizações produzidas pelos organismos de saúde internacional e nacional,



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

considerando o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais, evidenciando as seguintes normativas:

- Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19) em 30 de Janeiro de 2020
- Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Pandemia pelo novo coronavírus (COVID 19) de 11 de Março de 2020.
- Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social Nº 63, de 30 de abril de 2020.
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 369, de 29 de abril de 2020.
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 368, de 29 de abril de 2020.
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 58, de 15 de abril de 2020.
- Portaria Conjunta da SNAS e SGFT Nº 1, de 2 de abril de 2020.
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54, de 1º de abril de 2020.
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 – Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social.
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 330, de 18 de março de 2020 – CadÚnico Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020.
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 335, de 20 de março de 2020 – CadÚnico Programa Bolsa Família (PBF).
- Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) Nº 54, de 1 de abril de 2020 – Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- Portaria Conjunta Nº 1, de 02 de abril de 2020 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) – Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

- Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- Resolução Nº 313, de 19 de março de 2020 – Conselho Nacional de Justiça.
- Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS).
- Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Decreto Estadual Nº 33.510 de 16 de março de 2020 – Decreto Estadual do Governo do Estado do Ceará.
- Decreto Estadual Nº 33.532 de 30 de março de 2020 – Decreto Estadual do Governo do Estado do Ceará.
- Decreto Municipal Nº 12, de 17 de março de 2020 – Governo Municipal de Milagres/CE.
- Decreto Municipal Nº 15, de 24 de março de 2020 – Governo Municipal de Milagres/CE.

A partir desse conjunto de normatizações, são pactuadas compromissos considerando o atual cenário em face a pandemia e a necessária atenção com as medidas de proteção diante da expansão e disseminação da COVID-19 dentro da rede socioassistencial. Assim, busca-se preservar a saúde dos trabalhadores e usuários, bem como, assegurar a regularidade e oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.



3. OBJETIVO GERAL

Ampliar a capacidade de resposta do Município de Milagres - Ceará no enfrentamento de ações que comprometam o fluxo habitual da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando reduzir a incidência de transmissão do vírus, bem como evitar a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no período da pandemia da COVID-19.

3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Articular e integrar as três esferas de gestão da Política de Assistência Social nas ações previstas no Plano de Contingência do SUAS.

- ❖ Operacionalizar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no período pandemia da COVID-19, sobretudo superando os desafios para realizar trabalho social no âmbito do SUAS.

- ❖ Garantir a cobertura e a continuidade dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais como serviços e atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19.

- ❖ Desenvolver ações com informações de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

- ❖ Realizar o monitoramento dos impactos da COVID-19 na implementação das ações socioassistenciais.

- ❖ Garantir a supervisão e o apoio técnico integrado da implementação do Plano de Contingência visando à efetividade e à sustentabilidade das ações nos equipamentos da Política de Assistência Social.

- ❖ Apoiar, orientar e acompanhar as ações dos Planos de Contingência das Entidades Socioassistenciais Privadas.



3.2. META

Viabilizar garantia do acesso a projetos, programas, serviços, e benefícios socioassistenciais, visando à garantia da proteção social aos usuários do SUAS.

4. ORÇAMENTO

O orçamento se constitui num dos aspectos do planejamento público de maior importância, é uma peça de planejamento por meio do qual o governo apresenta seu programa de atuação estabelecendo os montantes de recursos destinados a cada programa.

No escopo da Política de Assistência Social, é fundamental observar as orientações da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, tanto da utilização dos recursos do SUAS quanto a respectiva prestação de contas.

A utilização do recurso do cofinanciamento federal visa à manutenção de projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais, complementado com recurso do cofinanciamento estadual e municipal. A utilização de recurso próprio prevê a execução de ações que não contam com apoio financeiro do governo federal e estadual.

Considerando a atual conjuntura da pandemia, vale destacar que os gestores voltam sua atenção para o atendimento das emergências geradas em decorrência da COVID-19 e, no âmbito do orçamento nesse momento, se faz necessário observar se haverá a necessidade de abertura de créditos adicionais (suplementares, adicionais e extraordinários), e/ou criação de uma ação no orçamento caso a despesa a ser executada não possa ser vinculada em nenhuma das ações orçamentárias já existentes, será criada uma nova ação para ser incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA do município.

As ações que serão realizadas para o enfrentamento a COVID-19 serão executadas com recursos destinados para este fim, do cofinanciamento das três esferas de governo.



5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Contingência da Assistência Social de Milagres/CE será executado enquanto o quadro de pandemia/adversidade estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

O Plano será avaliado e readequado de acordo com as necessidades, além de ser desenvolvido de maneira integrada e permanente por todos os trabalhadores do SUAS para sua melhor execução.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano de Contingência será acompanhado pela equipe técnica da SETAS, com participação do Gestor Municipal de Assistência Social, que fará o monitoramento e as adequações necessárias durante todo o período de execução.

A avaliação será realizada quinzenalmente, ocasião em que serão avaliados os resultados alcançados e tomada de decisões necessárias. Os resultados serão alimentados em instrumental próprio para este fim, os quais subsidiarão para elaboração de relatórios e as futuras tomadas de decisões.



7. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS

No atual cenário das políticas públicas e considerando as normativas em vigor referentes à pandemia da COVID-19 que normatizaram os serviços da Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE os quais podem funcionar de forma remota para reduzir os riscos de disseminação do vírus com adoções de segurança e com a possibilidade do teletrabalho, estas novas configurações estão resguardada pela Portaria do Ministério da Cidadania nos itens II e IV do Art. 3º da Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020.

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos.

Nesse sentido a disponibilização de EPI deve ser disponibilizado em larga escala para proteção de todos os envolvidos. Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas vigentes decorrentes da pandemia da COVID-19.

O acompanhamento dos usuários de forma remota, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens via WhatsApp, principalmente para os grupos de riscos entre eles: idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, é uma estratégia para garantir a oferta contínua dos serviços socioassistenciais.

Nesse contexto, orienta-se que trabalhadores do SUAS observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter e garantir a oferta do serviços essenciais da Política de Assistência Social, bem como manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que no momento se apresentam como dificuldades e incertezas.



7.1. ÓRGÃO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS

A operacionalização dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais no período assolado pela pandemia da COVID-19 nos remete a repensar nos desafios para realizar trabalho social com as famílias, diante essa realidade a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS do município de Milagres/CE vem intensificar medida de prevenção e segurança da saúde dos trabalhadores do SUAS e o usuários adotando uma série de medidas, dentre elas:

⇒ Suspende temporariamente na rede socioassistencial pública e privada as atividades coletivas dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

⇒ Realizar reunião técnica, curso de formação, capacitação, oficina, entre outras, para os trabalhadores do SUAS de acordo com a necessidade assegurando as medidas de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores do SUAS com a utilização de EPI, respeitando o distanciamento entre as pessoas recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

⇒ Instituir modo de trabalho remoto em todos os equipamentos socioassistenciais (*home office* e vídeo conferência) e revezamento nos atendimentos considerados emergenciais.

⇒ Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes.

⇒ Registrar em instrumento do CMAS (ata de reunião e/ou Resolução Ad Referendum) a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais definidos pelo órgão gestor da Assistência Social.

⇒ Elaborar comunicado oficial para divulgar junto à população sobre a reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais e mecanismo adotados que visam assegurar a oferta contínua dos serviços essenciais durante o período da pandemia da COVID-19 através de redes sociais, blogs, rádio e carro de som.

⇒ Revisar o planejamento orçamentário da Assistência Social, considerando os investimentos dos recursos próprios para os Benefícios Eventuais – BE.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

⇒ Fazer uso do Índice de Gestão do SUAS (IGD-SUAS) na organização e no desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem desassistência.

⇒ Contabilizar, documentar e arquivar toda documentação referente a utilização dos recursos federal e estadual para a oferta dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais no período da pandemia.

⇒ Orientar as Entidades Socioassistenciais Privadas sobre a necessidade de elaborar o Plano de Contingência para o período da pandemia da COVID-19.

⇒ Realizar articulação intersetorial com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando identificar possíveis situações de violações de direitos para encaminhamentos conforme necessidades identificadas.

⇒ Disponibilizar os contatos telefônicos e *e-mails* dos responsáveis pelos serviços para que os usuários estejam informados, bem como para Cadastro Único, Benefícios Eventuais – BE, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família – PBF.

⇒ Adquirir Equipamentos de Proteção Individual – EPI como máscaras, luvas, álcool em gel, bem como todos os materiais de custeio para execução dos serviços neste momento de pandemia com recursos do cofinanciamento federal.

⇒ Adquirir cestas básicas com recursos do cofinanciamento estadual, conforme Resolução Nº 004, de 24 de março de 2020 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

⇒ Definir critérios para a concessão de Benefício Eventual – BE na modalidade de cesta básica para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em decorrência do Decreto Estadual Nº 33.519/2020, que intensifica as medidas para enfrentamento e disseminação da COVID-19.

⇒ Conceder cestas básicas ou refeições, não cumulativas durante o período que durar a situação de calamidade pública reconhecida através do Decreto Municipal Nº 020, de 06 de abril 2020 para as famílias que se enquadram no perfil da Portaria Intersecretarial Nº 01, de 09 de abril de 2020.

⇒ Assegurar a concessão de benefícios eventuais conforme o Artigo 7º da Resolução CMAS Nº 17/2019: “Ficam estabelecidos critérios e prazos para a



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

concessão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades: I. Auxílio natalidade; II. Auxílio funeral; III. Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária; IV. Atendimento a situação de calamidade pública”.

⇒ Assegurar junto a Secretaria de Saúde a imunização da Vacina H1N1 para todos trabalhadores do SUAS, com escala de atendimento na Sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para evitar aglomerações.

⇒ Realizar planejamento intersetorial com a Secretaria de Saúde visando disseminar orientações através de capacitação acerca da utilização correta de EPI e possível contato com usuários com suspeitas ou não da COVID-19.

⇒ Implantar Cozinha Comunitária para atender os usuários do SUAS durante o período Pandemia da COVID-19, em parceria com a Secretaria de Educação para utilização do espaço de uma escola do município.

⇒ Estabelecer rodízio entre os funcionários das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação que irão trabalhar na Cozinha Comunitária durante o período da pandemia da COVID-19.

⇒ Realizar parceria com o NASF através da Nutricionista para elaboração de um cardápio específico para as refeições que serão servidas na Cozinha Comunitária durante o período da pandemia da COVID-19.

⇒ Disponibilizar matérias de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os trabalhadores do SUAS.



7.2. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

7.3. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

A Proteção Social Básica – PSB tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Seguindo a lógica da adoção de medidas de prevenção sugeridas para as ações dos CRAS, no período da pandemia em decorrência do novo coronavírus, estas estão priorizadas conforme as recomendações pelos órgãos competentes:

⇒ Manter o CRAS aberto de segunda-feira a sexta-feira, com horário reduzido de 07:30 às 13:30 no período da pandemia, reorganizando o atendimento dos serviços socioassistenciais e/ou acompanhamento familiar.

⇒ Suspende temporariamente as atividades coletivas, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, eventos de qualquer natureza.

⇒ Disponibilizar canais remotos dos técnicos de referência que estejam trabalhando em tele atendimento.

⇒ Organizar grupos de WhatsApp por grupo de serviço socioassistencial para manter os usuários do SUAS informados.

⇒ Gravar informativos e/ou vídeos sobre as oficinas, a fim de manter a população ativa por cada facilitador de oficina e/ou educador físico vinculado ao SCFV.

⇒ Realizar videoconferência para debater temas de interesse dos grupos de usuários dos serviços socioassistenciais do SCFV e PAIF.

⇒ Realizar triagem a partir dos prontuários físico e digital, RMA, PAF, quais são as famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar para atendimento com cesta básica no domicílio.

⇒ Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se aglomerações.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

⇒ Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares essenciais e urgentes, considerando as medidas necessárias para a segurança de saúde dos usuários e trabalhadores do SUAS.

⇒ Mapear entre as famílias atendidas no CRAS, as que já estavam em acompanhamento pelo PAIF para atendimento remoto e agendamento prévio caso haja necessidade.

⇒ Manter informado toda rede socioassistencial pública e privada, bem como toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos – SGD sobre as novas estratégias e mecanismos de funcionamento do CRAS.

⇒ Realizar a distribuição de leite Programa de Aquisição de Alimentos – PAA na modalidade Leite (PAA-Leite) entre as famílias atendidas através dos 03 CRAS e nas comunidades rurais, considerando a insegurança alimentar vivenciada diante a pandemia da COVID-19.

⇒ Elaborar e organizar relatórios mensais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação para população e/ou prestação de contas dos serviços ofertados.

⇒ Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção à COVID-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp.



7.4. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7.5. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

A Proteção Social Especial – PSE organiza no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Oportunamente visando a continuidade da oferta do PAEFI, elencou-se as seguintes medidas de prevenção para evitar a disseminação da COVID-19:

⇒ Manter o CREAS aberto de segunda-feira a sexta-feira, com horário reduzido de 07:30 às 13:30 no período da pandemia, reorganizando o atendimento dos serviços socioassistenciais e/ou acompanhamento familiar.

⇒ Suspender temporariamente as atividades coletivas, incluindo grupos do Serviço Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI.

⇒ Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se aglomerações.

⇒ Realizar triagem a partir dos prontuários físico e digital, RMA, PAF, quais são as famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar para atendimento de cesta básica no domicílio.

⇒ Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens como WhatsApp.

⇒ Realizar lives, videoconferência para debater temas de interesse dos grupos de usuários dos serviços do PAEFI.

⇒ Realizar quando necessário atendimento individual, respeitando o distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, garantindo a privacidade do atendimento, ainda que seja realizado em locais abertos como varandas, quintais ou tendas.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

⇒ Manter informado toda rede socioassistencial pública e privada, bem como toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos – SGD sobre as novas estratégias e mecanismos de funcionamento do CREAS.

⇒ Viabilizar o encaminhamento rápido e direto do usuário ao serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade priorizando-se o uso de telefone ou outros meios remotos.

⇒ Mapear entre as famílias atendidas no CREAS, as que já estavam em acompanhamento pelo PAEFI para atendimento remoto e agendamento prévio caso haja necessidade.

⇒ Elaborar e organizar relatórios mensais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação para população e/ou prestação de contas dos serviços ofertados.

⇒ Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção à COVID-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp.



7.6. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz no SUAS tem como finalidade, promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância até 6 anos, considerando sua família e seu contexto de vida.

Diante suspensão temporária das ações do Programa e tendo em vista a continuidade da oferta dos serviços de forma remota, e considerando os vínculos já estabelecidos entre as equipes e as famílias beneficiárias do PCF, foram definidas estratégias de medidas de prevenção para o período da pandemia da COVID-19:

⇒ Realizar planejamentos semanais por videoconferência com a equipe municipal do Programa Criança Feliz – PCF.

⇒ Elaborar planos de visitas, um dos instrumentais obrigatórios para a execução do programa, onde nesses planos estarão as atividades (que serão de acordo com a necessidade individual da família) e essas atividades serão realizadas por cada família, durante a semana, a partir das orientações do visitador responsável.

⇒ Uso de redes sociais (WhatsApp) para que o visitador consiga a realização desses atendimentos on-line, fazendo com que essas atividades cheguem até as famílias beneficiárias do PCF.

⇒ Elaborar relatórios, com uma frequência maior, objetivando esclarecer para o estado como está os atendimentos para as famílias beneficiárias do PCF, assim como, para ter subsídios comprobatórios para a liberação do recurso federal para o município.

⇒ Elaborar e organizar relatórios mensais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação para população e/ou prestação de contas dos serviços ofertados.

⇒ Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção à COVID-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp.

⇒ Realizar através dos visitadores utilizando os EPIS e respeitando as medidas de segurança, rodízio uma vez por mês nas residências dos beneficiários do Programa para acompanhar o desenvolvimento das ações, bem como orientar sobre as medidas de proteção da disseminação da COVID-19.



7.7. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os Benefícios Eventuais - BE constituem um direito social legalmente assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Previstos desde 1993 pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS se inscrevem no rol de provisão procedente da gestão municipal e estadual da Política de Assistência Social.

Por ocasião da situação de emergência instalada no país e oficializada pelo Governo Federal, a Portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020, aprova a Nota Técnica Nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do SUAS.

Visando a garantia da oferta dos benefícios eventuais a Secretaria, adotou medidas de prevenção e segurança de saúde para melhor atender os usuários do SUAS durante o período da pandemia:

⇒ Garantir a concessão dos Benefícios Eventuais – BE, regulamentadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

⇒ Priorizar para a concessão de cestas básicas de acordo com os critérios que foram definidos pela Gestão e pactuados pelo CMAS.

⇒ Designar um técnico e disponibilizar contato telefônico para esclarecer dúvidas à população sobre acesso aos benefícios eventuais.

⇒ Estabelecer parceria com Agentes Comunitários de Saúde – ACS para identificar famílias, da sede e zona rural, em situação de vulnerabilidade social e/ou extrema pobreza, e aquelas afetadas pela pandemia.

⇒ Assegurar a oferta de cestas básicas no domicílio pelos técnicos de referência dos CRAS e da SETAS para as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede socioassistencial, assegurando as medidas de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores do SUAS utilizando EPI, respeitando distanciamento entre as pessoas recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.



7.8. CADASTROÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF

O Programa Bolsa Família – PBF considerando como um dos programas sociais do Governo Federal que mais contribuí de forma significativa para complementar a renda familiar e tendo em vista que os usuários usufruem de diversos serviços que são ofertados na sede do Programa do município de Milagres/CE, no momento da crise sanitária em decorrência do novo coronavírus se fez necessário estabelecer novas estratégias para o atendimento:

⇒ Manter a sede do Programa aberto de segunda-feira a sexta-feira, com horário direto de 07:30 às 17:00 com rodízio dos funcionários: (03) três funcionários pela manhã e (03) três a tarde com reorganização do atendimento no período da pandemia.

⇒ Manter o atendimento presencial organizado, seguindo as orientações de proteção e segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

⇒ Realizar ampla divulgação dos horários e formas de atendimentos do PBF nas redes sociais.

⇒ Utilizar durante os atendimentos presenciais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

⇒ Disponibilizar e garantir o atendimento remoto para a população através do contato por celular ou WhatsApp.

⇒ Divulgar nos meios de comunicação local e nas redes sociais oficiais do governo municipal a concessão de benefícios e/ou auxílios vinculados ao do Programa Bolsa Família – PBF instituídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

⇒ Elaborar e organizar relatórios mensais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação para população e/ou prestação de contas dos serviços ofertados.



7.9. CONSELHOS SETORIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS

7.9.1. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Os conselhos são órgãos colegiados criados pelo Estado, cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu. São também conhecidos como Conselhos Municipais. O Controle social realizado pelos conselhos de políticas públicas é um instrumento que expressa a democracia através da participação da sociedade civil. Entre uma série de medidas de prevenção adotadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em virtude da disseminação da COVID-19, se fez necessário estabelecer as seguintes medidas no âmbito dos Conselhos vinculados:

⇒ Orientar aos Conselheiros Setoriais sobre a necessidade de baixar aplicativos para realização de reuniões por videoconferência.

⇒ Realizar reuniões por meio de videoconferência para apresentação de pautas específicas por cada Conselho Setorial para análise, apreciação e votação das deliberações quando necessárias.

⇒ Registrar em Ata todo o conteúdo apresentado, bem como as discussões e deliberações aprovadas quando a reunião for realizada por videoconferência.

⇒ Anexar junto a documentação da Ata por videoconferência o print da tela dos conselheiros que participaram da reunião.

⇒ Aprovar deliberações através do *ad referendum* quando não for possível a realização de reuniões por videoconferência.

⇒ Colher as assinaturas dos Conselheiros nas residências seguindo o protocolo das medidas de segurança e prevenção da COVID-19.



8. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS

⇒ Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais do SUAS, conforme Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020.

⇒ Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os trabalhadores do SUAS em reunião técnica, curso de formação, capacitação, oficina, entre outras, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS

⇒ Elaborar planejamento para realizar reuniões periódicas por videoconferência com Coordenadores e técnicos de referência dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

⇒ Elaborar planejamento para realizar reuniões periódicas por videoconferência com a equipe técnica em especial com os profissionais que estão trabalhando de forma remota (*home Office*).

⇒ Orientar aos Coordenadores sobre a adoção de rodízios de trabalho entre os membros da equipe possibilitando a circulação de menor quantidade de pessoas no ambiente, de forma a manter a distância mínima no contato presencial.

⇒ Elaborar relatórios técnicos quantitativos mensalmente pelos técnicos e Coordenadores dos equipamentos socioassistenciais como arquivo dos serviços remotos realizados durante a pandemia, para serem entregues no órgão gestor de Assistência Social no setor da Vigilância Socioassistencial.

⇒ Utilizar EPI, fornecido pelo poder público com orientações quanto ao uso dos equipamentos e especialmente se tiverem contato direto com os usuários.

⇒ Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho.

⇒ Disponibilizar nos espaços de uso coletivo, recepção e banheiros materiais para higienização (água, sabão, álcool em gel, papel toalha).

⇒ Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como birôs, armários, computadores, corrimões, banheiros, maçanetas, mesas, cadeiras, etc.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



Uma nova cidade para todos
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

⇒ Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evitar recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

⇒ Realizar articulação com a gestão local do Sistema Único de Saúde – SUS para realizar capacitação para os trabalhadores do SUAS destacando as orientações sobre a utilização e cuidados na utilização de EPI.

⇒ Agendar com a Secretaria Municipal de Saúde para imunizar com a Vacina H1N1 os trabalhadores do SUAS com escala de 10 trabalhadores de cada vez na SETAS para evitar aglomerações.

⇒ Garantir aos trabalhadores do SUAS pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

⇒ Difundir orientações para prevenir a COVID-19, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais.

⇒ Realizar escala de rodízio entre os funcionários da SETAS e Secretaria de Educação para preparar as refeições que serão servidas na Cozinha Comunitária para os usuários atendidos e acompanhados através do CRAS da Sede e do CREAS.

⇒ Utilizar máscaras e luvas, com rigorosa higiene das mãos, durante a preparação das refeições e quando for servir aos usuários.

⇒ **Realizar as orientações do Ministério da Saúde:**

- Lavar com frequência as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel, cobrir o nariz e a boca ao espirrar/tossir, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, não compartilhar objetos pessoais, limpar os ambientes de modo mais sistemático, restringir contato físico, orientar profissionais sobre procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta as suas casas.

⇒ **Realizar práticas referentes ao transporte de trabalhadores do SUAS:**

- Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.



- Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais freqüentemente tocadas pelos trabalhadores.
- Os motoristas devem observar: a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo; b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

8.1. NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUAS

- ⇒ Intensificar informações em todos os projetos, programas, serviços e benefícios sobre os cuidados e formas de prevenção da COVID-19 conforme orientações do Ministério da Saúde.
- ⇒ Criar grupos de WhatsApp por cada grupo de serviço socioassistencial para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisão do poder público federal, estadual e municipal, bem como manter informados sobre a execução das ações.
- ⇒ Planejar ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos.
- ⇒ Servir as refeições da Cozinha Comunitária em recipientes dos usuários por medida de segurança da propagação do vírus da COVID-19.
- ⇒ Realizar atendimento individual quando em situação de emergência, respeitando o distanciamento de pelo menos, 1,5 metro entre o trabalhador e o usuário.
- ⇒ Garantir aos usuários do PAIF, PAEFI, PCF, SCFV e PBF o acompanhamento remoto, por telefone ou aplicativo do WhatsApp sempre que o mesmo buscar pelos respectivos serviços.
- ⇒ Disponibilizar refeições para os usuários do SUAS, na Cozinha Comunitária, no período da pandemia da COVID-19, considerando que os serviços presenciais e coletivos PAIF, SCFV e PAEFI estão suspensos temporariamente nos 03 CRAS e CREAS.



8.2. NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

- ⇒ Identificar a quantidade de pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de rua.
- ⇒ Localizar pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de rua cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.
- ⇒ Realizar inclusão das pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de rua no atendimento das refeições ofertadas na Cozinha Comunitária.
- ⇒ Realizar busca ativa das pessoas em situação de rua para inclusão nas vagas de acolhimento ofertadas pelo Governo Federal.
- ⇒ Realizar orientação, informação, apoio, atendimento e proteção às pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de rua com vistas à prevenção do COVID-19 e disseminação do vírus.
- ⇒ Realizar locação de moradia temporária ou hospedagem para pessoas e/ou família na inclusão das vagas de acolhimento ofertadas pelo Governo Federal.
- ⇒ Realizar acompanhamento das pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de rua incluídas nas vagas de acolhimento ofertadas pelo Governo Federal.
- ⇒ Elaborar Plano de Acompanhamento de Familiar – PAF das pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de rua.
- ⇒ Informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre as pessoas e/ou famílias que estejam com suspeita da COVID-19.
- ⇒ Distribuir máscaras e orientar a forma correta da utilização individual, e higienização como medida de prevenção e disseminação do vírus da COVID-19.



8.3. BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE

⇒ Utilizar os recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais para aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

⇒ Os produtos adquiridos devem observar o disposto no Art. 9º do Decreto Nº 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal. (Resolução da CIB Nº 004/2020).

⇒ Considerar a Portaria Nº 58/2020, que aprova Nota Técnica Nº 20/2020 que orienta gestores e técnicos municipais acerca da regulamentação, da gestão e da oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

⇒ Dispensar durante a pandemia a necessidade do instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social para justificar a concessão do benefício eventual.

⇒ Conceder os benefícios eventuais – Auxílio Natalidade (kit bebê) nos CRAS, conforme as recomendações e medidas proteção.

⇒ Assegurar e garantir o direito de famílias e indivíduos que não possuem condições de arcar com o custeio não só com o Auxílio Funeral, mas também quando houver a necessidade de traslado do corpo.

⇒ Atender as modalidades de oferta do benefício eventual – Auxílio Funeral, observando a Resolução Nº 17/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social que indica as principais demandas da população local na situação de morte.

⇒ Ofertar a concessão da cesta básica e/ou qualquer benefício eventual como garantia de direitos, afastada de qualquer conotação discriminatória, vexatória, assistencialista ou em caráter de doação.

⇒ Observar a composição de alimentos ofertados no âmbito do benefício eventual (cesta básica) respeitando os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.



9. ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS PRIVADAS

9.1. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MILAGRES – APM

Missão Institucional: Desenvolver ações na área de Educação Especial, favorecendo o desenvolvimento psicossocial e pedagógico de crianças e adolescentes com deficiência a fim de incluí-los no meio social.

ATIVIDADES DA PESTALOZZI A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19:

- ⇒ Suspende temporariamente as atividades.
- ⇒ Realizar planejamento com a Equipe Técnica para seleção, organização e distribuição de Cestas Básicas para as famílias maiores impactadas economicamente pelo COVID-19.
- ⇒ Definir um contato telefônico para todas as famílias em caso de urgência: Jeany Gorgonha Ribeiro Nóbrega – (88) 9.9729-0418.
- ⇒ Manter contato com a Equipe Técnica da Associação Pestalozzi de Milagres/CE através do Grupo de WhatsApp.
- ⇒ Manter contato para informações e orientações sobre a prevenção ao Coronavírus para as famílias da Associação Pestalozzi de Milagres/CE através de um Grupo de WhatsApp – Famílias Pestalozzi.
- ⇒ Utilizar canais para informações importantes para a comunidade através dos canais e redes sociais: Facebook, Instagram e WhatsApp.
- ⇒ Realizar entrega dos Cartões Bolsa Auxílio-Alimentação encaminhados pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.
- ⇒ Distribuir cestas básicas as famílias da Associação Pestalozzi de Milagres obedecendo às normas da Organização Mundial de Saúde – OMS.
- ⇒ Distribuir materiais de limpeza e higiene pessoal as famílias da Associação Pestalozzi de Milagres/CE, obedecendo as normas de recomendações do OMS;
- ⇒ Encaminhar atividades para os alunos do Atendimento Educacional Especializado.
- ⇒ Utilizar espaço físico da entidade para caso de extrema necessidade: resolver documentos essenciais.



9.2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA – ABEMEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPS

Missão Institucional: Desenvolver programas direcionados à terceira (3ª) idade e, em especial, aos idosos em situação de exclusão social, sem família e lar, proporcionando-lhe vida digna em sistema asilar e de convivência social, garantindo plena realização dos seus direitos como cidadãos.

ATIVIDADES DA ABEMEL A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19:

I AÇÃO:

⇒ Reforçar a cada funcionário da instituição a importância dos cuidados redobrados com a saúde dos idosos com relação com a COVID-19.

⇒ Realizar reunião breve a cada plantão com os profissionais multidisciplinar para reforçar na proteção à saúde, aqueles mais fragilizados e dependentes, com suas incapacidades cognitivas e motoras.

⇒ Instituir um percurso de entrada para os funcionários da instituição, sendo que somente tenham contato com idosos após trocar a roupa, assim como a troca de calçados e retirar objetos pessoais como: relógios, anéis entre outros. Para proporcionar uma abordagem de prevenção e controle de infecção, respeitando a individualidade de cada um.

II AÇÃO:

⇒ Realizar aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

⇒ Realizar orientações sobre o uso de EPI nas condições de trabalho na paramentação e desparamentação.

⇒ Realizar cuidados no manuseio de EPI na técnica do cuidado ao idoso no combate ao coronavírus.

III AÇÃO:

⇒ Suspender por tempo indeterminado as visitas dos familiares e da comunidade na instituição, incentivando os mesmos a ficarem em suas casas.



⇒ Manter contato com os familiares, informando acerca do estado geral de saúde do residente.

⇒ Interromper temporariamente a visita de profissionais que prestam serviços periódicos como: cabeleireiro, barbeiro entre outros.

IV AÇÃO:

⇒ Realizar avaliação e monitoramento periódico de todos idosos quanto a temperatura, saturação, respiração e outros sinais e sintomas da COVID-19.

V AÇÃO:

⇒ Reforçar a higienização das mãos dos profissionais antes e após manejo com o idoso.

⇒ Orientar os idosos a realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70% sempre que utilizar o banheiro, antes das refeições e se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com o cotovelo flexionado.

⇒ Realizar limpeza e desinfecção das superfícies e utensílios e produtos utilizados pelos idosos diariamente.

⇒ Expor cartazes com instruções sobre a higienização das mãos.

VI AÇÃO:

⇒ Informar a vigilância sanitária do município caso de idosos com quadro suspeito de COVID-19.

⇒ Avaliar os sintomas de infecção respiratória dos idosos.

⇒ Levar a unidade hospitalar caso haja necessidade clínica, havendo indicadores de gravidade.



9.3. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS – ACOLD

Missão Institucional: Promover e defender junto à sociedade civil e ao poder público a importância de garantir os direitos das pessoas com câncer e que se encontram em risco vulnerabilidade social para o desenvolvimento igualitário da sociedade

ATIVIDADES DA ACOLD A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19:

⇒ Manter parte dos funcionários da ACOLD trabalhando em casa utilizando as tecnologias que dispomos como telefones, celulares, WhatsApp e e-mail para comunicação entre as equipes, resolução de problemas, divulgações de atividades da Associação, campanhas de doações.

⇒ Instituir rodízios de trabalhos entre os funcionários que desenvolvem atividades essenciais, nas atividades nas casas de apoio a crianças e adolescentes com câncer na cidade de Barbalha/CE e Capital Fortaleza/CE, levando em consideração a segurança dos funcionários que necessitam de transportes, uso de máscaras e álcool gel e retorno ao município de Milagres/CE obedecendo os dias de quarentena e isolamento social no Lar.

⇒ Cancelar as atividades externas por parte da Diretoria e administração, como: Viagens, reuniões, encontros, seminários, visita domiciliares as famílias de crianças e adolescentes com câncer e qualquer evento público que aglomere pessoas até a duração da pandemia.

⇒ Suspender o atendimento público na ACOLD da Vila Fronteiro município do Milagres/CE e visitas as famílias de crianças e adolescentes com câncer no Lar da ACOLD de Barbalha/CE e Fortaleza/CE.

⇒ Orientar funcionários e voluntários para que e tornem multiplicadores de informações de medidas de proteção contra o COVID-19, tendo a higiene como pratica e também uma alimentação balanceada para o fortalecimento a imunidade principalmente para as pessoas com câncer alvo do nosso trabalho.

⇒ Manter os espaços da ACOLD limpos e arejados, promovendo rodízios com os funcionários e voluntários para essa prática e evitando aglomerações, disponibilizando



álcool em gel 70%, máscaras, luvas, e material de higiene eficaz no combate ao vírus principalmente sabão e água sanitária para a desinfecção dos espaços.

⇒ Acompanhar o monitoramento, decretos de autoridades Estaduais e Municipais e principalmente as transformações evolutivas do vírus em todo país e no nosso Estado do Ceará.

⇒ Realizar doações de cestas básicas como benefícios eventuais aos seus beneficiários que se encontra em risco e vulnerabilidade social.

⇒ Realizar doações de máscaras para os beneficiários principalmente idosos da comunidade Vila Fronteiro e pessoas com doenças crônicas consideradas de risco para a pandemia.

9.4. CLUBE DE MÃES FRANCISCA DO SOCORRO

Missão Institucional: Realizar atendimentos na sede da instituição, através do desenvolvimento comunitário, social e de nutrição para as famílias em situação de vulnerabilidade social

ATIVIDADES DO CLUBE DE MÃES A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19:

⇒ Suspende temporariamente as atividades do Clube de Mães.

⇒ Realizar orientação para as 30 famílias sobre as medidas de prevenção da COVID-19 e da necessidade de permanecer em casa.

⇒ Realizar orientação sobre a necessidade do uso de máscara ao sair de casa.

⇒ Realizar doações de leite do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Milagres/CE.

⇒ Realizar entrega de cestas básicas as famílias oriundas de doações para o Clube de Mães.



9.5. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES – ACOM

Missão Institucional: Contribuir efetivamente no desenvolvimento compartilhado e integral de crianças, adolescentes, mulheres e famílias do município de Milagres/CE, através de ações concretas e sistemáticas para oportunizar condições de vida digna.

ATIVIDADES D A ACOM A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19:

- ⇒ Realizar planejamento remoto de atividades com direção e educadores.
- ⇒ Estabelecer sistema de horário reduzido.
- ⇒ Realizar encontro com autoridades da Secretaria de Saúde.
- ⇒ Realizar planejamento com a Equipe Técnica para seleção e organização da distribuição de cestas básicas com alimentos, materiais de limpeza, higiene pessoal e frutas.
- ⇒ Realizar distribuição de cestas básicas com alimentos, materiais de limpeza, higiene pessoal e frutas.
- ⇒ Realizar distribuição de máscaras.
- ⇒ Utilizar de canais remotos sociais como: ligações telefônicas, Whatsapp, Facebook: [acom.milagres](https://www.facebook.com/acom.milagres), Instagram: [@acom_milagres](https://www.instagram.com/acom_milagres) e Email: acommlg@yahoo.com.br.
- ⇒ Manter contato diário por meio de ligações com os Líderes Comunitários para envio de informações e atividades.
- ⇒ Manter contato para informações e orientações sobre a prevenção ao COVID-19 com as famílias assistidas.
- ⇒ Encaminhar atividades para as crianças e adolescentes do Espaço de Leitura.
- ⇒ Produzir e divulgar Marketing das atividades da ACOM nas redes sociais.
- ⇒ Contatos telefônicos para casos de urgência (88) 9.9631-5778, (88) 9.9647-0540, (88) 9.9868-4896.



9.6. SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – SOAF

Missão Institucional: Desenvolver ações, com participação das famílias, visando criar condições e oportunidades para que todas as crianças e adolescentes envolvidos possam desenvolver plenamente o seu potencial como pessoa, cidadã e futuros profissionais.

ATIVIDADES DA SOAF A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19:

⇒ Doar cestas básicas: alimentos, material de higiene e limpeza – (KitCompaixão 1.350 unidades) para as famílias com crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 00 a 29 anos de idade em situação de vulnerabilidade e risco social e suas famílias, moradores da cidade de Milagres/CE e Missão Velha/CE.

⇒ Doar 2.000 kg/mês de frutas.

⇒ Publicar posts semanais de proteção infantil.

⇒ Realizar 12 dias de interação social nas redes sociais falando sobre proteção Infantil em família.

⇒ Buscar fontes de financiamento para emergências relacionadas à Pandemia.

⇒ Produzir e divulgar posts semanais com materiais Informativos sobre a pandemia da COVID-19.

⇒ Realizar Encontro (Presencial ou Virtual) para análise de viabilidade (Pandemia)
- Avaliação de Contingenciamento



10. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

10.1. LOCAIS, DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial do município de Milagres – Ceará está sendo divulgada com uma linguagem clara e objetiva nas redes sociais do Governo Municipal.

Os trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social, CRAS e CREAS seguem com a continuidade da oferta dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais de segunda-feira a sexta-feira, no horário reduzido de 7:30 às 13:30.

Na sede do Programa Bolsa Família - PBF, os atendimentos continuarão de segunda-feira a sexta-feira, com o horário direto de 7:30 às 17:00 com escala de (03) três funcionários no período da manhã e (03) três no período da tarde.

11. FORMA DE TRABALHO

Compreendendo as novas estratégias de atendimento a população e da necessidade de garantir a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS.

Os serviços de forma remota dos trabalhadores dos SUAS por meio de aplicativo e/ou telefone em regime de tele trabalho *Home Office*, serão contínuo em cada equipamento socioassistencial público, como estratégia da garantia da oferta dos serviços essenciais de Assistência Social.



12. CANAIS DE ATENDIMENTOS E PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE
Maria Elisangela Crisostomo Landim	Secretária	(88) 9.9966-8549
GESTÃO DO SUAS		
M ^a Anaiza Xavier de Albuquerque	Coordenadora	(88) 9.9713-6343
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB		
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE
Anasara T. G. de Moura	Coordenadora da PSB	(88) 9.9765-5161
Aglaiane Patrício de Oliveira	Coordenadora do CRAS – Fc ^a do Socorro	(88) 9.9769-1997
Maria Anniele Leite Bezerra	Coordenadora do CRAS – Padre Cícero	(88) 9.9620-0979
Luiz Vínícios Pereira Diniz	Coordenador do CRAS – Fc ^o Coelho da Cruz	(88) 9.9980-6068
Alexandre Francelino Alves	Coordenador da Divisão de Trabalho	(88) 9.9281-1587
Cícera Pereira da Silva	Coordenadora dos Benefícios Eventuais	(88) 9.9212-0806
M ^a Rosana Rodrigues Felix	Coordenadora da Div. Segurança Alimentar e Nutrição	(88) 9.9625-6230
Fc ^o Jânio Ribeiro Xavier	Diretor Departamento Administrativo	(88) 9.9228-2683
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE		
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE
Cicilana Alves de Luna Rodrigues	Coordenadora da PSE	(88) 9.9931-0819
Carina Esteffany Bezerra de Moraes	Coordenadora do CREAS	(88) 9. 9789-6624
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV		
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE
Jonatas Vasques de Sousa	Coordenador	(88) 9.9652-6268
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ		
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE
Isabel Cristyna Santos Belém	Supervisora	(88) 9.9618-4430
Raimunda Aureliana Felix da Silva	Supervisora	(88) 9.9906-7580
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
NOME	FUNÇÃO	TELEFONE
Josefa Juliana Barbosa Xavier	Coordenadora	(88) 9.945-8933



13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual cenário em que o Brasil e o mundo estão vivenciando uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde, sociais e econômicos, por conta da pandemia do novo coronavírus, em que os órgãos competentes de saúde vêm recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio, faz com que, novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que encontram-se em vulnerabilidade social.

A Política de Assistência Social conforme o Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, classificou os serviços, programas e benefícios socioassistenciais essenciais, de fundamental importância neste momento de mudanças no contexto social e econômico em decorrência da pandemia da COVID-19 para garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, como medidas que devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública e privada.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS, adota novas medidas cabíveis para mitigar os efeitos do vírus no município de Milagres/CE, bem como ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores do SUAS são prioridade e neste momento de pandemia, são o foco para centralizar a nossas ações preservando a saúde e proteção de todos.

Este Plano foi elaborado com a participação dos trabalhadores do SUAS atendendo as orientações das normativas em vigor e aplica-se levando em conta as recomendações e a situação atual da pandemia da COVID-19, de forma que o mesmo está sujeito a ajustes em decorrência à sua utilização prática ou de acordo com modificações nas diretrizes da OMS, do Governo, Federal, Estadual e Municipal.

Milagres – Ceará, 16 de abril de 2020.

Maria Elisângela Crisóstomo Landim
Maria Elisângela Crisóstomo Landim
Secretária Municipal de Assistência Social



14. REFERÊNCIAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

_____. Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de ABRIL de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS.

CEARÁ. Governo do Estado do Ceará. Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo Estado do Ceará que decretou situação de emergência em saúde pública.

_____. Governo do Estado do Ceará. Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo Estado do Ceará que de 19 de março de 2020 que Intensifica as Medidas para Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus.

_____. Governo do Estado do Ceará. Decreto do Nº 33.532 de 30 de março de 2020 do Governo Estado do Ceará que prorrogou por 30 dias situação de emergência em saúde pública.

Prefeitura Municipal de Milagres - Ceará. Decreto Nº 12 de 17 de março de 2020 do Governo Municipal de Milagres – Ceará.

_____. Decreto Nº 15 de 24 de março de 2020 do Governo Municipal de Milagres/CE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA
PÚBLICA**

**Artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei
13.204/2015**

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Colaboração.

Base Legal – Artigo 31 da Lei 13.019/2014

Conveniado: HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE ROSA GATTORNO, administrado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES – ACOM

CNPJ - 05.455.555/0001-41

Endereço: Sítio Benedito, Km 01, Zona Rural, Milagres-CE

OBJETO PROPOSTO:

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos, no total de R\$ 170.193,27 (cento e noventa mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos), a fim de aumentar a capacidade e a qualidade dos serviços ofertados pelo conveniado à população local, através da aquisição de material de consumo e de equipamento e material permanente, para que se possa fazer frente ao aumento esperado de demanda gerada pela pandemia do covid-19.

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO:

I - Constituem obrigações do Convenente:

a) Transferir o montante de R\$ 170.193,27 (cento e noventa mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos) ao conveniado;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!



-
- b) Fiscalizar a aplicação do valor transferido na forma e prazo fixados pela Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020 e pelas leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020
 - c) Notificar o convenente, quando constatar o não cumprimento de qualquer cláusula por parte desse, especialmente quando não prestadas as contas.

II - Constituem obrigações do Conveniado:

- a) Aplicar o montante transferido única e exclusivamente da forma descrita no plano de trabalho apresentado, nas quantidades lá estabelecidas;
- b) Assegura, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição dos benefícios pela população beneficiária, quando detectados pela convenente ou pelos órgãos de controle;
- c) Movimentar os valores recebidos através de conta específica, aberta em instituição financeira oficial;
- d) Prestar contas do valor recebido, comprovando sua devida aplicação;
- e) Manter os comprovantes originais das despesas realizadas, arquivados em ordem cronológica, no local onde foram contabilizados, por 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas, e na hipótese de digitalização, os originais devem ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, após o qual podem ser incinerados mediante termo;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil da execução do objeto desse convênio;
- g) Franquear ao convenente e aos órgãos de fiscalização, sempre que solicitado, acesso a quaisquer documentos e às instalações.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!



PERÍODO: O presente termo vigorará a partir da data de assinatura deste convênio, estendendo-se até o final do exercício financeiro corrente.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.378/2020

De 15 de Junho de 2020.

EMENTA: Reestrututa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres/CE na Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014, bem como na Lei nº 1.304, de 05 de março de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A lei Municipal nº. 1.235, de 03 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Título Único
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres

Capítulo I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º [...]

I - garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, doença, acidente de trabalho, idade avançada para os participantes e morte para os beneficiários.

II – proteção à família.

[...]

Capítulo II
Dos Beneficiários

[...]

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º [...]

§5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada conforme documentos estipulados na legislação do RGPS.

[...]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Capítulo III
Do Custeio

Seção I
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12 [...]

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor de dois salários mínimos.

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre a totalidade da remuneração do servidor;

[...]

§2º Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

§3º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o inc. II.

§4º O valor do salário-mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.

§5º Entende-se a totalidade da remuneração como sendo a remuneração bruta do servidor e a remuneração de contribuição como o definido no artigo 16.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Seção II
Da Remuneração de Contribuição das Contribuições

Art. 18 Cabe às entidades mencionadas no item III do artigo 12 desta Lei, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhe-la, juntamente com sua obrigação, até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

[...]

§3º O não repasse das contribuições patronais destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, além de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.

§4º Fica vedado o parcelamento da contribuição do segurado, salvo nos casos excepcionais, estipulados pelo Ministério da Economia – Secretaria de Previdência.

Capítulo IV
Do Plano de Benefícios

Art. 26 O RPPS administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária;
- d) Revogado;
- e) Aposentadoria especial;
- f) Revogado;
- g) Revogado;
- h) Revogado.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte;
- b) Revogado.

Seção I
Das Aposentadorias Comuns

Art. 27 A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação,



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§2º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta Lei.

[...]

§4º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§5º O segurado aposentado por incapacidade permanente ao trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médicos periciais a realizarem-se a cada dois anos, mediante convocação.

[...]

§7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§8º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§9º Revogado

[...]

§11º Revogado

Art. 28 O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

Parágrafo único. Revogado

§1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

[...]

Art. 29 O servidor será aposentado voluntariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

Art. 30 Revogado



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Seção II
Das Aposentadorias Especiais

Art. 31 O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Art. 31-A O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 31–B O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

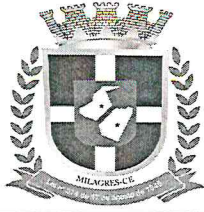
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 32 Revogado

Art. 33 Revogado



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 34 Revogado
Art. 35 Revogado
Art. 36 Revogado
Art. 37 Revogado
Art. 38 Revogado
Art. 39 Revogado
Art. 40 Revogado

Seção III
Da Pensão Por Morte

[...]

Art. 43 A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor encontrado conforme artigo 41, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei.

§5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§6º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§7º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data de inscrição ou habilitação.

§8º Em se tratando de única fonte de renda formal, o instituto da pensão por morte não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

[...]

Art. 46 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

[...]

Art. 52 Revogado

Art. 53 O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo RPPS.

[...]

Capítulo VI
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 54 O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II - a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e do artigo 60, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 6º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 6º.

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item 1 do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 55 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 54, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

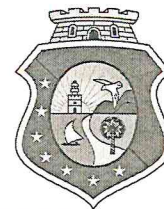
§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 54 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e do artigo 60, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 2º.

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 56 Revogado

Art. 57 O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o “caput”.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 58 Revogado

Capítulo VII
Do Abono Permanência

Art. 59 O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função poderá fazer jus a um abono permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§1º A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

§2º Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei complementar receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§3º Revogado.

Capítulo VIII
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajustes dos Benefícios

Art. 60 O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§3º Poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 27, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º.

§6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 28, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 31-A desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 31-A desta lei complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 31-A, desta lei complementar.

Art. 60–A Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 60–B Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

Art. 61 Revogado.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais Sobre os Benefícios

Art. 63 Ressalvado o disposto nos artigos 27 e 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do ato.

§1º Após a devida emissão e publicação ao Ato de Aposentadoria ou Pensão, deverá o processo, munido do Ato, ser enviado ao órgão gestor deste RPPS, para que seja assinado, também, pelo gestor do RPPS e, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas competente, para fins de registro e controle de sua legalidade.

§2º A partir da data de publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria, o servidor afastar-se-á do exercício de suas atividades junto à administração municipal, e continuará percebendo o valor equivalente aos seus proventos de aposentadoria pelos cofres do Município/Secretaria competente, por um prazo de até 120 (cento e vinte) dias da referida publicação.

§3º Vencido esse prazo, a competência para o pagamento dos respectivos valores a que tenha direito o segurado, passará para a Unidade Gestora, tornando-se, tão somente, o benefício permanente a partir da data da homologação e registro do Ato de Aposentadoria pelo Tribunal de Contas competente para o seu registro e homologação.

§4º Se durante o prazo dos 120 (cento e vinte) dias citado no §1º, o Tribunal de Contas competente homologar o Ato de Aposentadoria do segurado, tornando permanente o benefício, a obrigação pelo pagamento dos valores do benefício será da Unidade Gestora.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§5º No caso dos processos administrativos de aposentadoria que já estejam em tramitação na Unidade Gestora ou no Tribunal de Contas competente e não tenham sido finalizados e homologados e já tenham sido decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria, caberá, exclusivamente, a Unidade Gestora, o pagamento dos proventos do segurado.

§6º O servidor afastado nos termos do presente artigo, no caso de insucesso do processo de aposento, retornará ao exercício de suas atividades no órgão de origem, no prazo máximo de 03 (três) dias contínuos após ter tomado ciência da negativa do benefício ou de aceite de requerimento de desistência do benefício ainda não homologado pelo Tribunal de Contas competente, sem prejuízo das funções, dos direitos e das vantagens a que possuía no momento do afastamento, cabendo ao ente federativo o recolhimento das contribuições disposta o inciso I e III do artigo 12. O não cumprimento do disposto neste inciso implicará no registro de faltas injustificadas e demais penalidades previstas em lei.

[...]

Art. 67 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 67-A É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios. § 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 68 Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente ao trabalho a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS, deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

[...]

Art. 70 O segurado aposentado por incapacidade permanente ao trabalho e o dependente inválido, independente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente, mediante convocação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 12, da Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014;

II - na data de sua publicação, para as demais disposições.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, promovida pela alínea “a” do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 182, 183, 184, 185 e 186 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.019, de 27 de janeiro de 2004.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE JUNHO DE 2020.

LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.379/2020

De 19 de Junho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macro-objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício a que se elaborou a proposta;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Milagres, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º. exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§3º. na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2021, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2021, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14. Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º. para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2021 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º. as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§3º. sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º a concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17. A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Anexo I – Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) a ampliação do número de matrículas;
- b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que estejam em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Cultura, Meio Ambiente e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o *habitat* natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infraestrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



ANEXO DE METAS FISCAIS – 2021
SUMÁRIO

- ANEXO DE METAS FISCAIS

- 1 – METAS ANUAIS

- Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

- 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Comparação entre resultados estimados e realizados -2019

- 2.A – Detalhamento da receita realizada em 2019

- 3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

- Comparativo com períodos anteriores

- 3.A – Memória e Metodologia de Cálculo

- 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

- 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2020	78.360.000,00	77.575.268,00	736.732,00	48.000,00	784.732,00	2.514.483,66
2021	79.927.200,00	79.126.773,36	751.466,64	48.960,00	800.426,64	2.544.657,46
2022	81.525.744,00	80.709.308,83	766.495,97	49.939,20	816.435,17	2.595.550,61

RESULTADO PRIMÁRIO EM 2019	
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA (RS)
Receita Total	72.479.825,28
(-) Aplicações Financeiras	2.304.111,94
(-) Operações de Crédito	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Deduções para o FUNDEB	5.219.332,15
RECEITA FISCAL (I)	64.956.381,19
Despesa Total	60.920.418,46
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
(-) Amortização da Dívida	470.369,99
(-) Concessão de Empréstimos	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-
DESPESA FISCAL (II)	60.450.048,47
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	4.506.332,72



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



RESULTADO NOMINAL EM 2019	
DISCRIMINAÇÃO	Realizado em 2019
Dívida Fundada	
(exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	12.149.643,43
(+) Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	-
(+) Operações de crédito	
(com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	-
Dívida Consolidada	12.149.643,43
(-) Total do Ativo Disponível	
(caixa, bancos e aplicações financeiras)*	22.324.062,18
(-) Haveres Financeiros	
(devedores diversos)*	3.933.436,41
(-) Restos a Pagar Não Processados*	7.152.286,27
Dívida Consolidada Líquida	(21.260.141,43)
(+) Receitas de Privatizações	-
(-) Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	2.514.723,13
Dívida Fiscal Líquida	(23.774.864,56)
Dívida Fiscal Líquida Do Ano Anterior	(9.475.155,10)
RESULTADO NOMINAL	14.299.709,46



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



2 – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS DE DESPESA															
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %
2019	71.744.676,01	67.260.493,13	93,75	71.008.041,01	66.790.123,14	94,06	736.635,00	470.369,99	63,85	1.838.198,75	4.506.332,72	245,15	2.484.667,64	14.299.709,46	575,52

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



3 – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
RS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Correntes	56.780.823,82	59.914.580,87	66.401.655,47	74.927.342,05	76.425.888,89	77.954.406,67
Capital	497.616,25	668.493,36	881.211,66	3.432.657,95	3.501.311,11	3.571.337,33
TOTAL	57.278.440,07	60.583.074,23	67.282.867,13	78.360.000,00	79.927.200,00	81.525.744,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2019, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2020, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

- POPULAÇÃO - 2%
- PIB - 2%
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2017	26.603.566,13	14.141.457,56	11.284.581,89	29.460.441,80
2018	28.689.652,46	19.021.337,54	13.411.837,03	34.299.152,97
2019	30.181.266,88	26.257.498,59	14.893.009,02	41.545.756,45

OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	8.438.085,76
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	4.177.177,82
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	-
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	6.200.418,44
(-) Restos a Pagar Não Processados	1.749.089,35
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	8.712.237,03
(-) Disponibilidades financeiras	14.707.930,99
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	- 5.995.693,96
Receita Corrente Líquida – RCL	55.780.691,59
Representação na RCL	-10,75%



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



**5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA**

Não projetamos para o Exercício de 2021 nenhuma nova ação governamental que implique em “RENÚNCIA DE RECEITA”, e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



**6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2020

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	1.567.200,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.567.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.567.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.097.040,00
Novas DOCC	1.097.040,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	470.160,00

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	380.000,00
	-
TOTAL	380.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	240.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	320.000,00
TOTAL	560.000,00



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	360.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	480.000,00
Aumento Permanente da Receita	1.567.200,00
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	720.000,00
TOTAL	3.127.200,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	3.507.200,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	1.200.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	720.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	240.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	787.200,00
TOTAL	2.947.200,00
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	3.507.200,00

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

19 DE JUNHO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXV



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br
asscom.milagres@gmail.com